

EMENDA Nº 037/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019:

Art. 1º - O §7º, do art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, não permitida à recondução imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 26 de agosto de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Os princípios da Administração Pública e o Republicanismo exigem impessoalidade no exercício de cargos e/ou funções públicas e por consequência a necessária alternância no poder, sendo assim, uma situação que autoriza a possibilidade de haver reeleição se torna imprópria aos princípios basilares da gestão pública e da democracia.

Ao contrário da proposta do Projeto de Lei, precisamos garantir a possibilidade da troca de pessoa ou grupo que, transitoriamente, detém o exercício do poder, ainda que de fiscalização, para tornar efetiva a possibilidade de alternância do poder e da impessoalidade da administração pública, evitando com isso possíveis vícios e acomodações no sistema de trabalho e/ou fiscalização.